



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 693, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2017.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha, aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

I – Associação de Pais/Amigos dos Excepcionais de São José da Varginha, no valor de R\$ 250.000,00;

II – Hospital Nossa Senhora da Conceição, no valor de R\$ 10.000,00;

III – APAE de Pará de Minas, no valor de R\$ 6.000,00;

IV – Associação de Catadores de Materiais recicláveis do Município de São José da Varginha, no valor de R\$ 90.000,00;

VI – Caixa Escolar Amelia Nogueira Duarte, no valor de R\$ 2.000,00;

VII – Caixa Escolar Pré-Escolar Pequeno Príncipe, no valor de R\$ 2.000,00;

VIII – Caixa Escolar Professor Pereira da Costa, no valor de R\$ 2.000,00;

IX – Caixa Escolar José Moreira Duarte Filho, no valor de R\$ 2.000,00;

X – Caixa Escolar Dona Rosária Maria de Rezende, no valor de R\$ 2.000,00.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos serão selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública;
- VI – possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José da Varginha/MG., 02 de dezembro de 2016.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal